

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 129

SÁBADO, 7 DE OUTUBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª REUNIÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.  
Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/78-Complementar (nº 183-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/78 (nº 1.958-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/78 (nº 137-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das

Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

1.2.2 — Projetos de Lei do Senado

— Nº 300/78, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que acrescenta um inciso ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

— Nº 301/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de anistia aos cidadãos que sofreram sanções determinadas pelos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 296/78, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no 5º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 14ª REUNIÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1978

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrónio Portella —

Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Murilo Paraiso — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro —

Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Entretanto, acham-se presentes, em plenário, apenas 6 Srs. Senadores, não atingindo, portanto, o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1978 (nº 4.909-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que classifica o comerciante ambulante para fins trabalhistas e previdenciários, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 602 e 603, de 1978, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1978 (nº 5.108-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 599 a 601, de 1978, das Comissões:

- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

— 3 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

**PARECER**, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 233, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Comandante do I Exército, General José Pinto de Araújo Rabello, no dia 22 de agosto de 1978.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 271, de 1978, do Senhor Senador Leite Chaves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Euler Bentes Monteiro, no auditório da Associação Comercial do Distrito Federal, no dia 13 de setembro de 1978.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 279, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 180 e 192, de 1978, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que alteram dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 7 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Proje-

to de Lei do Senado nº 69, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que assegura transporte gratuito aos assalariados de baixa renda, aposentados e estudantes, tendo

**PARECER**, sob nº 292, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dirceu Cardoso.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores, Orestes Quêrcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1978, do Senhor Senador Agenor Maria, que isenta do pagamento de Imposto de Renda os aposentados da Previdência Social, tendo

**PARECER**, sob nº 194, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 291/78, de adiamento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.)

## EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1978

— COMPLEMENTAR —

(nº 183-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

(\*) Será publicado em Suplemento à presente edição, devendo receber emendas, pelo prazo de cinco sessões, após sua publicação, perante a Comissão de Constituição e Justiça.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1978**  
(nº 4.958-B/78, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul compreenderá os seguintes imóveis, com todas as suas construções e benfeitorias:

I — uma área de terreno delimitada pelas Avenidas Luiz Englert, Paulo Gama, Osvaldo Aranha e Rua Sarmento Leite, com a superfície de 38.591,35 m<sup>2</sup>, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.351, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

II — uma área de terreno delimitada pela Avenida João Pessoa, Praça Argentina, Avenida Osvaldo Aranha e Rua Sarmento Leite, com a superfície de 25.240,00 m<sup>2</sup>, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.350, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

III — uma área de terreno com 117 hectares, aproximadamente, situada na Avenida Bento Gonçalves, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.352, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

IV — uma área de terreno com 287 hectares, parte no Município de Porto Alegre e parte no Município de Viamão, com frente para a Avenida Bento Gonçalves, onde tem o nº 9.156, conforme registro nº 50.353, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

V — uma área de terreno com 80 hectares, situada nas proximidades do prédio nº 9.379, da Avenida Protásio Alves, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.354, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

VI — uma área de terreno com 64.593,00 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Bento Gonçalves, confrontando ao norte com o Arroio Sabão, adquirida por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme registro nº 50.355, do Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Porto Alegre;

VII — a parte do terreno de 262,50 m<sup>2</sup>, de frente na Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre, por 758,70 m de frente a fundo, doado à União pelo Estado do Rio Grande do Sul, segundo escritura pública registrada sob nº 12.726, no Livro 3-G, fls. 74, do 2º Ofício do Registro de Imóveis, e que não foi integrada no patrimônio da Empresa Pública Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

VIII — o prédio nº 55 (antigo) da Rua General Vitorino e respectivo terreno que faz também frente para a Travessa 2 de Fevereiro, hoje Avenida Salgado Filho, adquirida pela Faculdade de Medicina e Farmácia de Porto Alegre, conforme escritura pública registrada sob nº 12.831, Livro 3-B, fls. 238, do Registro de Imóveis da 2ª Zona;

IX — o prédio nº 248 da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, de forma retangular, que mede 8,36 m de frente na mencionada rua, por 38,02 m, de extensão da frente ao fundo, dividindo-se ao Norte, com a propriedade de Joaquim Arsenio Pacheco, ou sucessores; ao Sul, com a propriedade de Manoel Sérvulo de Almeida, ou sucessores; a Leste, com a propriedade do Dr. Álvaro Nunes Pereira, ou sucessores, adquirido por doação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme transcrição nº 52.524, do Registro de Imóveis da 1ª Zona;

X — o prédio nº 256, da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, que mede 9,00 m de frente na mesma rua, por 39,16 m, da frente ao fundo, dividindo-se, por um lado com o prédio nº 264, e com o terreno de propriedade de Eglantina Veloso Certoni; e, pelo outro, com o imóvel do comprador, Instituto de Belas Artes. Confronta, também, com a propriedade que é, ou foi, da Sociedade Geral Imobiliária Ltda., que foi adquirido por compra,

mediante escritura pública registrada sob nº 50.531, do Registro de Imóveis da 1ª Zona;

XI — o prédio nº 264, da Rua Senhor dos Passos, em Porto Alegre, e respectivo terreno, de forma retangular que mede 5,50 m de frente na mesma rua, por 21,00 m de extensão da frente aos fundos, adquirido por desapropriação, por força do Decreto nº 41.566, de 23 de maio de 1957;

XII — um terreno situado na cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul, com 3.000,00 m<sup>2</sup>, de superfície, medindo 50,00 m, de frente na Rua Pacifica, por 60,00 m de frente ao fundo, onde entesta com a propriedade de Pedro Grandene e, pelo Lado Oeste, com a propriedade do Dr. Tasso Corrêa;

XIII — o prédio nº 52, da Avenida João Pessoa, em Porto Alegre, e respectivo terreno que mede 6,60 m de frente na mesma avenida, por 63,00 m de frente aos fundos, adquirida por desapropriação com base no Decreto nº 44.441, de 29 de agosto de 1958;

XIV — os imóveis por ela adquiridos diretamente, com recursos próprios, ou por doação;

XV — as máquinas, os motores, veículos e aparelhos de toda a ordem de que dispõe, e os móveis, utensílios e instrumentos que guardam os seus prédios.

Art. 2º São transferidos para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma área compreendendo os prédios nºs 955 a 993, da Rua São Manoel, e respectivos terrenos, e uma área limitada pela Travessa Borges Fortes, Rua Jacinto Gomes, Avenida Ipiranga e terrenos pertencentes à União, e as respectivas edificações e benfeitorias, situados em Porto Alegre, e desapropriados pela União, de conformidade com o Decreto nº 46.867, de 16 de setembro de 1959, que os declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação. \*

Art. 3º Fica a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, investida em todos os direitos em relação a imóveis destinados à sua utilização, cujas desapropriações não tenham sido ultimadas, ou que por qualquer outro motivo se tenham tornado litigiosas.

Art. 4º O Serviço do Patrimônio da União adotará as medidas necessárias à imediata transferência da propriedade dos bens imóveis, de que trata o art. 1º, para o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 140, DE 1978**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul".

Brasília, 27 de abril de 1978. — **Ernesto Gelsel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**Nº 399, DE 26 DE SETEMBRO**  
**DE 1977, DO SENHOR MINISTRO**  
**DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A atual Universidade Federal do Rio Grande do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 5.758, de 28 de novembro de 1934, com a denominação de Universidade de Porto Alegre, foi mantida pelo Governo do Rio Grande do Sul até a sua integração no sistema federal do ensino superior pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

A Lei nº 1.254, de 1950, no artigo 4º, estabeleceu que os bens pertencentes à Universidade de Porto Alegre, seriam incorporados ao Patrimônio Nacional, embora a entidade fosse dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e didática.

Como ente autárquico, torna-se necessário que o patrimônio, por ela administrado, do qual exerce a plena e inquestionável posse, lhe seja transferido, regularizando-se, assim, esse aspecto da vida administrativa da instituição.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de Lei que pretende solucionar o problema do patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ney Braga.

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1978**  
(Nº 137-B/78, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 249, DE 1978.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu décimo período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Brasília, 27 de julho de 1978. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCT/DAI/71/680.3(013), DE 18 DE JULHO DE 1978, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Ernesto Geisel  
Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que no seu décimo período de sessões ordinárias, a Assembléia da Organização Consultiva Marítima Intergovernamental — IMCO, aprovou as seguintes emendas à Convenção da Organização:

- a) supressão do artigo 2º;
- b) adição de nova parte (Parte X) constituída pelos novos artigos 42 a 46;
- c) emendas aos artigos 3º, 12, 16, 22, 26, 42 e 43;
- d) outras emendas aos artigos 1º, 3º, 45 e 52;
- e) modificações resultantes de renumeração das Partes VIII a XVII (que passam a ser as Partes X a XIX, de conformidade com a Resolução A.358 (IX));
- f) modificações resultantes de renumeração dos artigos 3º a 3.;
- g) modificações resultantes de renumeração dos artigos 33 a 63 (que passam a ser os artigos 43 a 73, de conformidade com a Resolução A.358 (IX));
- h) modificações resultantes nas referências a artigos que figuram nos artigos seguintes:
  - i) 6º, 7º, 8º, 9º, 19, 27, 29, 33, 53, 54, 56, 58, 59 e 60;
  - ii) 32, 34, 37, 39 e 42 (acrescentados pela Resolução A.358 (IX));
- i) a modificação que, conseqüentemente, sofre o número do artigo a que se faz referência no Apêndice II.

2. Pela Resolução A.400 (X), de 17 de novembro de 1977, a Assembléia da IMCO pede ao Secretário-Geral da Organização que

deposite, na Secretaria-Geral da ONU, as emendas aprovadas, de conformidade com o artigo 53 da Convenção da Organização, e que tome a seu cargo os instrumentos de aceitação e as declarações de conformidade com o artigo 54 do referido documento. A Resolução A.400 (X) convida os Estados Membros a aceitarem as referidas emendas, mediante o envio do competente instrumento de aceitação ao Secretário-Geral, nos termos do artigo 54 da Convenção.

3. Os Ministérios da Marinha e dos Transportes, respectivamente, informaram nada terem a opor às emendas constantes da Resolução A.400 (X).

4. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a Mensagem, em anexo, ao Congresso Nacional, sugerindo a aceitação das emendas à Convenção da IMCO, conforme constam da Resolução A.400 (X), da Organização, de texto anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — A. F. Azeredo da Silveira.

**Resolução A.400 (X)**

Aprovada em 17 de novembro de 1977

**EMENDAS À CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL (OMCI)**

**A ASSEMBLÉIA,**

Consideração a Resolução A.360 (IX) de seu nono período de sessões, pela qual decidiu adotar, no décimo período de sessões, as providências necessárias para a aprovação de emendas a Convenção Constitutiva da OMCI relativas à institucionalização do Comitê de Cooperação Técnica naquela Convenção.

Considerando a Resolução A.359 (IX), também do nono período de sessões, pela qual decidiu convocar em 1977 um Grupo de Trabalho *ad hoc*, aberto a todos os Governos membros da Organização, encarregado de estudar e apresentar à Assembléia, em seu décimo período de sessões propostas para emendar os artigos 2º, 40 e 52 da Convenção Constitutiva da OMCI, propostas de emendas à Convenção com a finalidade de institucionalizar o Comitê de Cooperação Técnica e qualquer outras propostas de emendas à Convenção que pudessem apresentar os membros,

Considerando o relatório do Grupo de Trabalho *ad hoc*, com a inclusão de suas recomendações relativas às projetadas emendas à Convenção da OMCI.

Considerando igualmente outras propostas de emendas à Convenção Constitutiva da OMCI, apresentadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Considerando as emendas aprovadas pela Resolução A.358 (IX) no nono período de sessões, realizado em novembro de 1975.

Considerando que em seu décimo período de sessões, realizada em Londres de 7 a 18 de novembro de 1977, aprovou emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, cujos textos figuram no Anexo à presente Resolução, e que consistem em:

- a) supressão do artigo 2º;
- b) adição de nova parte (Parte X), constituída dos novos artigos 42 a 46;
  - c) emendas conseqüentes, aos artigos 3º, 12, 16, 22, 26, 42 e 43;
  - d) outras emendas aos artigos 1º, 3º, 45 e 52;
  - e) mudanças resultantes de renumeração nas PARTES VIII a XVII (que passam a ser as PARTES X a XIX, de acordo com a Resolução A.358 (IX));
  - f) mudanças resultantes de renumeração nos artigos 3º a 31;

g) mudanças resultantes de renumeração nos artigos 33 a 63 (que passam a ser os Artigos 43 a 73, de acordo com a Resolução A.358 (IX);

h) mudanças resultantes nas referências a artigos citados nos seguintes artigos:

i) 6º, 7º, 8º, 9º, 19, 27, 29, 33, 53, 56, 58, 59 e 60;

ii) 32, 34, 37, 39 e 42 (acrescentados pela Resolução A.358 (IX);

j) mudança que sofre, conseqüentemente, o número do artigo a que se faz referência no Apêndice II.

**SOLICITA** ao Secretário-Geral da Organização que deposite as emendas aprovadas ante o Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com o artigo 53 da Convenção constitutiva da OMCI, e que receba os instrumentos de aceitação e as declarações, segundo estipulado no Artigo 54.

**CONVIDA** os Governos Membros a que aceitem estas emendas no mais breve prazo possível a partir da data de recepção das cópias das mesmas, mediante o envio do correspondente instrumento de aceitação ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo 54 da Convenção.

#### Anexo à Resolução A.400 (X)

### EMENDAS À CONVENÇÃO CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL (OMCI)

#### Artigo 1º

i) O texto do parágrafo a) é substituído pelo seguinte:

a) Estabelecer um sistema de colaboração entre os Governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem ao tráfego marítimo destinado ao comércio internacional; encorajar e facilitar em questões relativas à segurança marítima, à eficiência na navegação e à prevenção e controle da poluição do mar por navios; e tratar das questões administrativas e jurídicas relacionadas com os objetivos enunciados no presente artigo;

ii) O texto do parágrafo d) é substituído pelo seguinte:

d) Examinar todas as questões relativas ao tráfego marítimo e aos efeitos desse tráfego sobre o meio ambiente marinho, que lhe possam ser submetidas para consideração por qualquer órgão ou organismo especializado das Nações Unidas.

#### Artigo 2º

Este artigo é eliminado.

Os artigos 3º a 31 passam a ser os artigos 2º a 30.

#### Artigo 3º (novo Artigo 2º)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

A fim de atingir os objetivos enunciados na Parte I, a Organização:

a) sob reserva do disposto no Artigo 3º, examinará as questões surgidas em virtude dos parágrafos a), b) e c) do Artigo 1º que lhe sejam submetidas em virtude do Artigo 1º; d), e sobre elas for órgão ou organismo especializado das Nações Unidas ou qualquer outra organização intergovernamental, bem como as questões que lhe sejam submetidas em virtude do Artigo 1º; d), e sobre elas formulará as recomendações pertinentes;

b) preparará projetos de convênios, acordos ou outros instrumentos apropriados e os recomendará aos Governos e organizações intergovernamentais, e convocará as conferências que julgar necessárias;

c) criará um sistema de consultas entre os membros e de intercâmbio de informação entre os Governos;

d) desempenhará as funções que lhe forem atribuídas em virtude dos dispostos nos parágrafos a), b) e c), do presente artigo, especialmente as que lhe forem atribuídas por aplicação direta de instrumentos internacionais relativos a questões marítimas e aos efei-

tos do tráfego marítimo sobre o meio ambiente marinho, ou em virtude do disposto naqueles instrumentos;

e) facilitar, conforme necessário, e de acordo com a Parte X, a cooperação técnica, dentro da competência da Organização.

#### Artigo 12 (novo Artigo 11)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

A Organização se constituirá de uma Assembléia, um Conselho, um Comitê de Segurança Marítima, um Comitê Jurídico, um Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, um Comitê de Cooperação Técnica e dos órgãos que a Organização julgar necessário criar, em qualquer momento, bem como de uma Secretaria.

#### Artigo 16 (novo Artigo 15)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

As funções da Assembléia são:

a) eleger, entre seus Membros, à exclusão dos Membros associados, em cada período de sessões ordinárias, um Presidente e dois Vice-Presidentes, que permanecerão em função até a sessão ordinária seguinte;

b) estabelecer seu próprio regulamento interno, salvo disposições contrárias desta Convenção;

c) constituir os órgãos auxiliares temporários ou, por recomendação do Conselho, os permanentes que julgar necessários;

d) eleger os Membros que estarão representados no Conselho, de acordo com o disposto no artigo 17;

e) receber e examinar os relatórios do Conselho, e resolver qualquer questão que por ele lhe seja submetida;

f) aprovar o programa de trabalho da Organização;

g) votar o orçamento e estabelecer as medidas de ordem financeira da Organização de acordo com a Parte XII;

h) rever os gastos e aprovar as contas da Organização;

i) desempenhar as funções próprias da Organização com a condição, entretanto, de que as questões relacionadas com os parágrafos a) e b) do artigo 2º sejam submetidas pela Assembléia a consideração do Conselho para que este formule as recomendações ou prepare os instrumentos adequados; com a condição, ademais, de qualquer recomendação ou instrumento submetido pelo Conselho à apreciação da Assembléia e não aceito por esta será encaminhado novamente ao Conselho para exame ulterior, com as observações que a Assembléia porventura haja feito;

j) recomendar aos membros a aprovação de regulamentações e diretrizes relativas à segurança marítima, à prevenção e controle da poluição do mar causada por navios e a outras questões relacionadas com os efeitos do tráfego marítimo sobre o meio ambiente marinho, atribuídos à Organização por aplicação direta de instrumentos internacionais ou em virtude do disposto neles, ou a aprovação de emendas a tais regulamentações e diretrizes que lhes tenham sido encaminhadas;

k) adotar as providências que estime apropriadas para fomentar a cooperação técnica de acordo com o artigo 2º e), levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento;

l) decidir da convocação de qualquer conferência internacional ou da adoção de qualquer outro procedimento adequado para a aprovação de convênios internacionais ou de emendas a quaisquer convênios internacionais que tenham sido elaborados pelo Comitê de Segurança Marítima, pelo Comitê Jurídico, pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, pelo Comitê de Cooperação Técnica ou por outros órgãos da Organização;

m) remeter ao Conselho, para que as examine ou sobre elas decida, todas as questões da competência da Organização, entendendo-se, entretanto, que a função relativa à formulação de recomendações em virtude do parágrafo 3º) do presente artigo não poderá ser delegada.

**Artigo 22** (novo Artigo 21)

Seu texto é substituído pelo seguinte

a) O Conselho examinará os projetos programa de trabalho e de orçamento preparados pelo Secretário-Geral, considerando as propostas do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica e de outros órgãos da Organização e, levando-as em conta, estabelecerá e submeterá a consideração da Assembléia o programa de trabalho e o orçamento da Organização tendo presentes os interesses gerais e as prioridades da Organização;

b) O Conselho receberá os relatórios, propostas e recomendações do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, do Comitê de Cooperação Técnica e de outros órgãos da Organização e, junto com suas próprias observações e recomendações, os transmitirá à Assembléia, ou, não estando esta reunida, aos membros, para fins de informação;

c) As questões regidas pelos artigos 28, 33, 38 e 43 não serão examinadas pelo Conselho até que se conheça a opinião do Comitê de Segurança Marítima, do Comitê Jurídico, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho ou do Comitê de Cooperação Técnica, segundo o caso.

**Artigo 26** (novo Artigo 25)

Seu texto é substituído pelo seguinte:

a) O Conselho poderá concluir acordos ou entrar em entendimentos referentes às relações da Organização com outras organizações, de acordo com o disposto na Parte XV. Tais acordos ou entendimentos serão sujeitos à aprovação de Assembléia;

b) Respeitadas as disposições da Parte XV e das relações que com outros organismos mantêm os correspondentes Comitês em virtude dos artigos 28, 33, 38 e 43, durante o intervalo entre duas sessões ordinárias da Assembléia caberá ao Conselho manter relações com outras organizações.

**Novos Artigos 32 a 42** (acrescentados de acordo com a Resolução A.358 (IX))

Estes artigos passam a ser os artigos 31 a 41.

**Artigo 29 c)** (aprovado pela Resolução A.358 (IX), e que passa a ser o novo Artigo 28c)

Este artigo fica emendado com a inclusão de uma referência à Assembléia.

**Artigo 34 c)** (aprovado pela Resolução A.358 (IX), e que passa a ser o novo Artigo 33c)

Este Artigo fica emendado com a inclusão de uma referência à Assembléia.

**Nova Parte X**

Acrescenta-se uma nova Parte X, constituída dos novos Artigos 42 a 46, depois das Partes VIII e IX (acrescentadas pela Resolução A.358 (IX), com a seguinte redação:

**Parte X****Comitê de Cooperação Técnica****Artigo 42**

O Comitê de Cooperação Técnica se compõe de todos os Membros.

**Artigo 43**

a) O Comitê de Cooperação Técnica examinará convenientemente todas as questões que sejam da competência da Organização, relativas à execução dos projetos de cooperação técnica com fundos previstos pelo programa pertinente das Nações Unidas para os quais a Organização atue como organismo executor ou cooperador, ou com fundos fiduciários proporcionados voluntariamente à Organização, e quaisquer outras questões relacionadas com as atividades da Organização no campo da cooperação técnica;

b) o Comitê de Cooperação Técnica fiscalizará o trabalho da Secretaria no que concerne à cooperação técnica;

c) o Comitê de Cooperação Técnica desempenhará as funções que lhe forem indicadas pelo presente Convenção, pela Assembléia ou pelo Conselho, ou qualquer encargo que no âmbito do presente Artigo possa vir a ser-lhe confiado por aplicação direta de qualquer instrumento internacional ou em virtude do disposto nele, e que tenha sido aceito pela Organização;

d) consideradas as disposições do Artigo 25, o Comitê de Cooperação Técnica, a pedido da Assembléia e do Conselho, ou se considerar que tal resultará em benefício de seu próprio trabalho, manterá com outras entidades as relações que possam promover os objetivos da Organização.

**Artigo 44**

O Comitê de Cooperação Técnica submeterá à consideração do Conselho:

a) recomendações que o Comitê tenha preparado; e

b) relatório acerca do trabalho desenvolvido pelo Comitê desde a realização do período anterior de sessões do Conselho.

**Artigo 45**

O Comitê de Cooperação Técnica se reunirá pelo menos uma vez por ano. Elegerá sua própria Mesa uma vez por ano e adotará seu próprio regulamento interno.

**Artigo 46**

Sem embargo do que em contrário possa figurar na presente Convenção, mas de acordo com o disposto no Artigo 42, o Comitê de Cooperação Técnica se ajustará, no exercício das funções que lhe tenham sido outorgadas por aplicação direta de qualquer convênio internacional ou de outro instrumento, ou em virtude do disposto neles, às disposições pertinentes do convênio ou instrumento de que se trate, especialmente com relação às regras de procedimento aplicáveis.

PARTES VIII a XVII (renumeradas como Partes X a XIX em virtude da Resolução A.358 (IX)) passam a ser as Partes XI a XX.

**Artigos 33 a 63** (renumerados como Artigos 43 a 73 em virtude da Resolução A.315 (E.S. V) e da Resolução A.358 (IX)) passam a ser os Artigos 47 a 77.

**Artigo 42** (renumerado como Artigo 41 em virtude da Resolução A.315 (E.S. V) e como Artigo 52 em virtude da Resolução A.358 (IX)) passa a ser o Artigo 56 e seu texto é substituído pelo seguinte:

Qualquer membro que não cumpra com as obrigações financeiras contraídas com a Organização após transcorrido um ano da data de seu vencimento perderá o direito de voto na Assembléia, no Conselho, no Comitê de Segurança Marítima, no Comitê Jurídico, no Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e no Comitê de Cooperação Técnica, a menos que a Assembléia, se o julgar oportuno, decida o contrário.

**Artigo 43** (renumerado como Artigo 42 em virtude da Resolução A.315 (E.S. V) e como Artigo 53 em virtude da Resolução A.358 (IX)) passa a ser o Artigo 57 e seu texto é substituído pelo seguinte:

Salvo disposição em contrário, da Convenção ou de qualquer outro acordo internacional que confira funções à Assembléia, ao Conselho, ao Comitê de Segurança Marítima, ao Comitê Jurídico, ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho ou ao Comitê de Cooperação Técnica, a votação, nestes órgãos, será regida pelas disposições seguintes:

a) cada membro disporá de um voto;

b) as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes, e pela maioria dos dois terços dos membros presentes para as decisões que requerem maioria de dois terços;

c) para os efeitos da presente Convenção, a expressão "membros presentes e votantes" significa "membros presentes que emitam voto afirmativo ou negativo". Os membros que se abstenham de votar serão considerados como não-votantes.

**Artigo 45** (renumerado como Artigo 44 em virtude da Resolução A.315 (ES. V) e como Artigo 55 em virtude da Resolução A.358 (IX) passa a ser o Artigo 59 e seu texto é substituído pelo seguinte:

A Organização estará vinculada às Nações Unidas de acordo com o Artigo 57 da Carta das Nações Unidas, como organismo especializado no âmbito do tráfego marítimo e de seus efeitos sobre o meio ambiente marinho. Esta vinculação será estabelecida mediante acordo com as Nações Unidas, em virtude do Artigo 63 da Carta das Nações Unidas e conforme com o estipulado no Artigo 25 desta Convenção.

**Artigo 52** (renumerado como Artigo 51 em virtude da Resolução A.315 (ES. V) e como Artigo 62 em virtude da Resolução A.358 (IX) passa a ser o Artigo 66 e seu texto é substituído pelo presente:

Os textos e os projetos de emenda à presente Convenção serão enviados pelo Secretário-Geral aos membros com antecedência mínima de seis meses antes de serem submetidos à apreciação da Assembléia. Para a aprovação das emendas será necessário maioria de dois terços da Assembléia. Doze meses após sua aprovação por dois terços dos membros da Organização, exceto os membros associados, a emenda entrará em vigor para todos os membros.

**Os Artigos a que se referem os Artigos seguintes são modificados conforme indicado:**

**Artigo 6** (atual Artigo 5): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 71;

**Artigo 7** (atual Artigo 6): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 71;

**Artigo 8** (atual Artigo 7): a referência aos Artigos 6, 7 e 57 passa a ser aos Artigos 5, 6 e 71;

**Artigo 9** (atual Artigo 8): a referência ao Artigo 58 passa a ser ao Artigo 72;

**Artigo 19** (atual Artigo 18): a referência ao Artigo 17 passa a ser ao Artigo 16;

**Artigo 27** (atual Artigo 26): a referência ao Artigo 16 passa a ser ao Artigo 15;

**Artigo 29** (atual Artigo 28): a referência ao Artigo 26 passa a ser ao Artigo 25;

**Artigo 32** (acrescentado em virtude da Resolução A.358 (IX) e atual Artigo 31): a referência ao Artigo 28 passa a ser ao Artigo 27;

**Artigo 34** (acrescentado em virtude da Resolução A.358 (IX) e atual Artigo 33): a referência ao Artigo 26, no parágrafo c), passa a ser ao Artigo 25;

**Artigo 37** (acrescentado em virtude da Resolução A.358 (IX) e atual Artigo 36): a referência ao Artigo 33 passa a ser ao Artigo 32;

**Artigo 39** (acrescentado em virtude da Resolução A.358 (IX) e atual Artigo 38): a referência ao Artigo 26, nos parágrafos d e e, passa a ser ao Artigo 25;

**Artigo 42** (acrescentado em virtude da Resolução A.358 (IX) e atual Artigo 41): a referência ao Artigo 38 passa ao Artigo 37;

**Artigo 33** (atual Artigo 47): a referência ao Artigo 23 passa a ser ao Artigo 22;

**Artigo 53** (atual Artigo 67): a referência ao Artigo 52 passa a ser ao Artigo 66;

**Artigo 54** (atual Artigo 68): a referência ao Artigo 52 passa a ser ao Artigo 66;

**Artigo 56** (atual Artigo 70): a referência ao Artigo 55 passa a ser ao Artigo 69;

**Artigo 58** (atual Artigo 72): a referência ao Artigo 57, no parágrafo d), passa a ser o Artigo 71;

**Artigo 59** (atual Artigo 73): a referência ao Artigo 58, no parágrafo b), passa a ser ao Artigo 72;

**Artigo 60** (atual Artigo 74): a referência ao Artigo 57 passa a ser ao Artigo 71;

**APÊNDICE II:** a referência ao Artigo 51 passa a ser ao Artigo 65.

*(Às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

#### Projetos encaminhados à Mesa:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 1978

**Acrescenta um inciso ao art. 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passarão a ser ordenados como incisos III e IV, respectivamente, acrescentando-se ao referido artigo o seguinte inciso:

II — singulares, as constituídas por pessoas jurídicas, nas condições previstas no inciso anterior; desde que as associadas exerçam atividades agroindustriais legalmente submetidas a regime de intervenção estatal no domínio econômico.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

1. A vigente legislação que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971) consagra o princípio geral de que as cooperativas singulares devam ser constituídas pelo número mínimo de vinte pessoas físicas, sendo, excepcionalmente, permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas (art. 6º inciso I da Lei citada).

2. Outras permissões de caráter excepcional são as do art. 29 §§ 2º e 3º relativas às atividades rurais extrativistas, de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

3. Ao ser promulgada a lei citada existiam funcionando normalmente no País várias cooperativas de vendas em comum integradas por produtores de açúcar e de álcool a saber: as Cooperativas dos Produtores de Açúcar de Pernambuco, e de Alagoas, fundadas há quase meio Século; as do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo com atividade a partir respectivamente de 1948, 1968 e 1959.

4. O sistema de comercialização através de cooperativas de vendas em comum nasceu e se desenvolveu com o próprio sistema de defesa da economia açucareira, e com apoio na legislação cooperativista então vigente, principalmente o Decreto-lei nº 22.239, de 19-12-1932.

5. A produção, estrutura econômica, de modo geral, e comercialização do açúcar é disciplinada no Brasil por um complexo de leis que vigoram, pelo menos a partir dos primeiros anos da década de 30, e que constitui o chamado sistema de defesa da economia açucareira.

6. Inspirado na necessidade de atender às peculiaridades do setor econômico, esse sistema resultou de uma crise a que o poder público procurou dar solução, com as medidas adotadas em 1931 e que se vieram multiplicando de modo a exigir, hoje, um complexo de leis, decretos, resoluções, instruções e atos, todos vinculados a esse objetivo de preservar a economia açucareira de frustrações e de assegurar sua sobrevivência, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico.

7. Diz a lei inicial, o Decreto nº 20.401, de 15 de setembro de 1931:

“Atendendo, de um lado, à necessidade de conciliar, do melhor modo possível, os vários interesses dos produtores de açúcar, dos plantadores de cana, dos comerciantes desses produtos e dos seus consumidores e de outro, a impossibilidade de lhes satisfazer pronta e completamente todos os desejos e solicitações (...).”

8. É um setor de economia dirigida, em que a ação do Governo se faz sentir de forma ampla, de acordo com a norma do art. 157, §§ 8º e 9º com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, desde a autorização para produzir açúcar e álcool, ao contingenciamento, à montagem de fábricas, ao tabelamento do açúcar em suas

várias espécies, à exportação, ao contingenciamento de mercados e preços.

9. A organização do setor na etapa da comercialização em cooperativas atende, pois, a um dos objetivos do sistema de defesa comandado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Este ao invés de tratar com centenas de empresas agroindustriais (as usinas) dita as medidas da política açucareira, através de entidades em que se agrupam essas empresas: as cooperativas de produtores de açúcar e de álcool de Pernambuco, de Alagoas, do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. E tem, agora, nova dimensão, com a implantação do Programa Nacional do Alcool (PROALCOOL) resultante do Decreto nº 76.593, de 14 de novembro de 1975.

10. A agroindústria açucareira se caracteriza pela coexistência de duas atividades básicas — a dos plantadores de cana e a dos industriais do açúcar e do álcool — numa relação de dependência ou conexão, que possibilita a existência de uma classe média agrícola, a comunidade dos fornecedores de cana vinculados à indústria por força de estatuto próprio.

11. Organizada em oligopólio do Estado, a produção açucareira nacional sobreviveu à grave crise dos primeiros anos 30 e pode resistir às dificuldades cíclicas que se sucederam ao longo de quase meio Século de prática do sistema de defesa, graças à ação conjugada permanente da administração pública e das empresas agroindustriais açucareiras, estas agrupadas em cooperativas de venda em comum.

12. O sistema branga a produção e a comercialização, nos mercados interno e externo, e se tem inspirado nas preocupações de incremento de produtividade da empresa e em princípio de interesse social, o que possibilitou a participação nas atividades e nos resultados do setor, do maior número possível de produtores, com a formação e ampliação de uma classe média agrícola e a distribuição de benefícios de natureza econômica e social aos trabalhadores e às suas famílias.

O consumidor é, também, beneficiário da ação disciplinadora das cooperativas que se exerce em unidade de vistas com as prescrições dadas pelas entidades públicas competentes.

13. As empresas agroindustriais açucareiras dedicadas à produção de açúcar e de álcool revestem a forma de sociedade por ações que é, por motivos óbvios, a mais democrática e a mais viável no atual estado do desenvolvimento econômico, já que não seria admissível a forma de sociedades fechadas ou de pessoa física. Elas atendem, ainda, a um pressuposto do poder público sobretudo nos setores agroindustrial e agrícola, através da legislação do imposto de renda e outros de incentivo à modernização das atividades econômicas. A esse respeito poderia ser referida a legislação relativa à fusão e incorporação de unidades industriais açucareiras (Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971, dentre outros).

14. As sociedades cooperativas de pessoas jurídicas coletivas são acolhidas na legislação brasileira em caráter excepcional e em caráter normal, e na legislação estrangeira, notadamente nos países da Comunidade Econômica Européia, nos países nórdicos e nos Estados Unidos.

É oportuno referir o modelo dos Estados Unidos, onde o cooperativismo nas atividades mais variadas vem alcançando amplo desenvolvimento. Ali sua prática e legislação se conciliam perfeitamente, por motivos óbvios, com a legislação monopolista que é sabidamente muito rigorosa.

Essa constatação responde às freqüentes alegações dos adversários das cooperativas de produtores de açúcar que, à falta de outros argumentos, lhes atribuem caráter ou tendências monopolistas

15. A medida consubstanciada no presente projeto de lei destina-se a regularizar uma situação de fato e tem caráter restrito, visto que somente se enquadram nela as atividades econômicas que estejam sujeitas ao dirigismo do Estado, como é o caso da agroindústria açucareira, na forma do previsto no Artigo 157, §§ 8º e 9º da Constituição de 1967, com a redação do Artigo 163, da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/1969.

## LEGISLAÇÃO BÁSICA

1. Decreto nº 20.401, de 15 de setembro de 1931 — Adota medidas para defesa da indústria e do comércio do açúcar.
2. Decreto nº 20.761, de 7 de dezembro de 1931 — Cria a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar.
3. Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 — Estatuto da Lavoura Canavieira.
4. Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965 — Dispõe sobre a produção açucareira, a receita do IAA e sua aplicação.
5. Decreto-lei nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932 — Legislação Cooperativista.
6. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
7. Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971 — Concede estímulos à fusão e incorporação e realocização de unidades agroindustriais açucareiras.
8. Decreto-lei nº 1.147, de 7 de dezembro de 1970 — (Fusão de Empresas).
9. Decreto-lei nº 1.182, de 17 de julho de 1971 — (Fusão de Empresas).
10. Decreto-lei nº 76.593, de 14 de novembro de 1975 — Institui o Programa Nacional do Alcool.
11. Resolução nº 1/76, de 27 de janeiro de 1976 da Comissão Nacional do Alcool.
12. Circular nº 303, de 11 de junho de 1976, do Banco Central — Regulamento das Operações Rurais relativas ao Programa Nacional do Alcool (D.O. de 16/6/1976 — Seção I — Parte I).

Brasília, 5 de outubro de 1978. — Henrique de La Rocque.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.764 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 6º

I —

II — cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III — confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 301, DE 1978

“Dispõe sobre a concessão de anistia aos cidadãos que sofreram sanções determinadas pelos Atos Institucionais e Complementares, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia, ampla e total, a todos os civis e militares punidos com fundamento nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares, inclusive com suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

A atual Carta Outorgada da República preceitua:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional."

O que se há de entender por *crime político*? — Certamente, o *ilícito penal de natureza política*, ou seja, o fato tipificado e apenado por lei, como tal.

Por certo, há casos enunciados no art. 149 e 154 da Constituição, como determinantes da *perda* ou *suspensão dos direitos políticos*, que representam *atos ilícitos*, tanto assim que são passíveis de uma ou outra *punição* mas, não são *ilícitos penais*, visto como não foram assim considerados pelo legislador. Afirmar o contrário seria afrontar grosseiramente ao princípio basililar e universal de direito sintetizado na expressão latina "nullum crimen nulla poena sine lege", que está insito no § 16 do art. 153 da Carta Magna, bem como expresso no art. 1º do Código Penal, "in verbis":

"Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina.

Não há pena sem prévia cominação legal."

Se assim é em relação aos fatos determinantes da suspensão de direitos políticos com fundamento naqueles preceitos da Constituição Federal, isto é, se não cabe falar em crimes políticos naqueles casos, o que se não dizer a respeito dos cidadãos submetidos a idêntica medida punitiva pelo chamado Poder Revolucionário, *sem qualquer motivação ou justificação*, e sem prévia defesa, ou seja, por mera determinação do árbitro? Não cabe pensar em crimes políticos nesses casos, pois não houve sequer crime.

O tema, dada a sua translúcida clareza, não comporta perquirições mais aprofundadas.

Dir-se-á que a expressão "crimes políticos", teria sido adotada pelo constituinte em sentido mais amplo, que não o estrito da técnica jurídico-penal. Não há como se admitir, porém, a razoabilidade jurídica de uma assertiva desse jaez. Sim, porque é exigência primordial da técnica legislativa que o legislador, especialmente o legislador constituinte, ao redigir o comando normativo se atenha às noções usuais da ciência jurídica, empregando as expressões segundo o conceito vigorante ao lume do rigor técnico.

Portanto, se o item VI do art. 57, alude a "crimes políticos", há de se entender como vedada apenas à iniciativa parlamentar a proposta de anistia no tocante a atos ilícitos tipificados em lei. Nada obsta, pois, que se dirija ela à anistia abrangente de fatos não considerados crimes políticos, mas que resultaram na suspensão de direitos políticos com base em Atos Institucionais.

Alegar-se-á a impropriedade técnico-jurídica de uma anistia desse tipo, por infensa à pureza institucional de semelhante medida legislativa. Em suma, se a anistia pressupõe a existência de fatos delituosos, não seria ela adequada aos casos de suspensão de direitos políticos resultantes de Atos Institucionais e, portanto, sem conotação criminal.

De fato, a doutrina formula o seu conceito nesses moldes rígidos, que encontramos nos mais abalizados Dicionários Jurídicos, a saber:

DE PLÁCIDO E SILVA ("Vocabulário Jurídico", vol. I):

"ANISTIA — É termo que se usa na linguagem jurídica, para significar o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles, e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso."

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO ("Dicionário de Direito Penal", pág. 26):

"ANISTIA — Espécie de "Clementia Principis", concedida geralmente aos criminosos políticos, embora não haja óbice que se estenda aos agentes de qualquer infração penal. Juridicamente os fatos delituosos deixam de existir e deles, no plano penal, não decorre nenhum efeito. Em virtude de ser liberalidade do Estado, as condições são impostas pelo poder concedente. Se concedida antes do encerramento do processo, é denominada "própria", ao passo que se diz "imprópria" se o for após o trânsito em julgado da sentença condenatória."

LEIB SOIBELMAN ("Dicionário Geral de Direito" volume I, A-F):

"ANISTIA — (dir. const. ) Esquecimento total do crime. Eterno esquecimento."

PINTO FERREIRA assim delinea o conceito de anistia:

"A anistia ou o esquecimento do passado, como era chamada entre os gregos, a *lex oblivionis* dos romanos, é uma decisão do poder soberano levando determinadas infrações criminais ao esquecimento, e, por conseguinte, não só extinguindo os processos respectivos como também tornando as condenações sem nenhum efeito penal. Rui Barbosa a define: A anistia é um ato político, pelo qual se faz esquecer o delito cometido contra a ordem, o atentado contra as leis e as instituições nacionais" ("Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 6, página 417")."

Embora a encare, em sentido próprio, ligado à sua origem institucional, como medida de clemência destinada aos crimes políticos, tendo por fim, acima de tudo, no interesse público, a paz político-social, o referido autor não deixa de reconhecer a usança de outras modalidades em nossa prática técnico-legislativa, como bem salienta nestes tópicos:

"Segundo ensina José Gomes da Silva, a "anistia significa esquecimento de culpa. Medida tipicamente política, inspirada em razões de Estado e nas conveniências da ordem dominante, teve, no passado, aplicação restrita aos delitos de opinião, de rebelião e conexos. Hoje, estende-se às infrações administrativas, às faltas de ordem trabalhista, a crimes de imprensa, militares e até comuns". (op. cit., página 419).

No Brasil ainda se cogita da chamada anistia fiscal. Esta antes revela uma verdadeira desfiguração do instituto. Conquanto usualmente concedida, via de regra, vai contra os interesses do Estado, salvaguardando e amparando os retardatários e os sonegadores de imposto". (op. cit., pág. 421)."

Dentre essas manifestações atípicas de anistia tachadas por José Gomes da Silva de "exemplos de vulgarização" do instituto, Pinto Ferreira aponta o Decreto nº 7.943, de 10 de setembro de 1945, "compreendendo os acusados de crimes de injúria aos poderes públicos e os responsáveis por crimes de qualquer natureza, considerados políticos ou não, ocorridos durante ou logo após a realização de comícios, a partir de maio daquele ano, quando foi permitida a arrematamento eleitoral". E, finalmente, a Constituição Federal, de 1946, que no art. 28 de suas Disposições Transitórias "... isentou de culpa e pena os cidadãos considerados insumissos ou desertores, até a data de sua promulgação e, igualmente aos trabalhadores que houvessem sofrido penas disciplinares, em consequência de greves ou dissídios de trabalho, o que importa na readmissão dos que, por qualquer desses motivos, houvessem sido dispensados". (Ac. TRT, 1ª Região, "in" DJU de 19-9-46."

Vale citar, a esse respeito José Gomes da Silva ("Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", pág. 278):

"Anistia significa esquecimento da culpa. Medida tipicamente política, inspirada em razões de Estado e nas conveniências da ordem dominante, teve, no passado, aplicação restrita aos delitos de opinião, de rebelião e conexos. Hoje, estende-se às infrações administrativas, às faltas de ordem trabalhista, a crimes de imprensa, militares e até comuns. É causa extintiva da punibilidade (CP, art. 108, II; CP militar, artigo 104-II).

Sua finalidade clássica é o apaziguamento dos espíritos, como preliminar da concórdia que se queira restabelecer numa nação."

Outro não é o enfoque dado à matéria por Aloysio de Carvalho Filho ("Comentários ao Código Penal", art. 108, nº II, vol. IV, páginas 110/112):

"Anistia extingue a ação ou a condenação. Pode vir antes ou depois da pena imposta. Retroage, para alcançar o crime, cujas conseqüências penais faz desaparecer. É medida de concórdia e conciliação, muitas vezes a única medida indicada para desanuviar o ambiente social e político, restabelecendo a paz nos espíritos conturbados por profundas desinteligência de natureza política". Núncia de paz e conselheira da concórdia parece antes do céu prudente aviso que expediente de homens", dela escreveu João Ramalho. ....

A anistia especialmente, é reservada para os crimes políticos. Nada impede, porém, a sua decretação para crimes comuns. O recurso da graça tradicional para os delitos políticos é o indulto. Para os políticos ou coletivos, em geral, a anistia. Por exceção é que compreende delitos comuns. Os romanos recusavam a graça da anistia para os crimes de lesa-majestade, de homicídio e de rapto. Vidal reconheceu que a medida é estendida dos crimes políticos aos de imprensa e a determinados delitos fiscais ou contra o dever militar." (op. cit. pág. 123).

Por conseguinte, o poder de anistiar não tem encontrado barreiras, quando fiel ao seu conteúdo teleológico, às suas finalidades básicas, voltadas estas para a conciliação dos espíritos, com vistas ao atingimento da paz político-social.

E qual, senão esse, o objetivo de uma proposição destinada a conceder anistia aos cidadãos punidos exclusivamente com a suspensão de seus direitos políticos e cassação de seus mandatos, com fundamento em Atos Institucionais?

A imotivação jurídica do ato punitivo, — posto que calcado em meras razões políticas e à míngua da ocorrência de delito — não impede, obviamente, a concessão do favor constitucional, visto como, no caso, depara-se com uma punição, a qual, por ser

inactivada e arbitrária, portanto, "a fortiori" justifica o ato de benevolência e pacificação por parte do legislador.

O "nomem juris" anistia, a que alude a Constituição, a toda evidência, deve ser entendido ao lume do conceito flexível que a nossa cultura jurídica lhe tem atribuído, na teoria e na prática.

Concluimos, portanto que ao Congresso Nacional é facultado legislar sobre a concessão de anistia aos atingidos pela chamada legislação revolucionária, através dos Atos Institucionais e Atos Complementares, pois esses não cometerem delitos políticos, não havendo sido condenados por decisão judicial transitada em julgado.

Foram, ao contrário, punidos exclusivamente por razões de natureza política, sem direito de defesa e sem julgamento, com base em legislação discricionária e excepcional. Não praticaram crime algum, e muito menos de natureza política. Quem poderá afirmar, por exemplo, que homens como Juscelino Kubitschek, Alencar Furtado, Mário Covas ou Martins Rodrigues são criminosos políticos? Ninguém em sã consciência, evidentemente.

Em verdade, após tantos anos de arbítrio e de injustiças, a Nação está a exigir a reconciliação de todos os cidadãos, o que só poderá ser conseguido com a anistia aos atingidos por sanções baseadas nos Atos Institucionais e Atos Complementares.

Por essas razões, esperamos venha a proposição a merecer a aprovação de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1978. — **Orestes Quêrcia.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Requerimento encaminhado à Mesa:

#### REQUERIMENTO Nº 296, DE 1978

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, solicito transcrição nos Anais do Senado, do pronunciamento de S. Ex<sup>o</sup> o Senhor Dr. Raimundo de Sousa Moura, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, no 5º Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Rio, em 25-7-78.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1978. — **Jarbas Passarinho.**

(À Comissão Diretora.)

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1978 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios — Transferências ao Governo do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 38.005.300,00, para o fim que especifica".

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1978

Às dezesseis horas do dia vinte e sete de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Cattete Pinheiro, Itálvio Coelho, Lenoir Vargas, Murilo Paraiso, Otair Becker, Ruy Santos, Evelásio Vieira, Cunha Lima e Dirceu Cardoso e os Deputados Murilo Rezende, Mário Mondiro e Gastão Müller, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1978 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, a Transferências a Estados, Distrito Federal, e Municípios — Transferências ao Governo do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 38.005.300,00, para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Lourival Baptista e os Deputados Siqueira Campos, Furtado

Leite, Daso Coimbra, Genervino Fonseca, Aldo Fagundes, Antônio Carlos, Marcondes Gadelha e Sílvio Abreu Júnior.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Ruy Santos, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Gastão Müller para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Senador Evelásio Vieira ..... 11 votos  
Senador Cunha Lima ..... 02 votos

#### Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Santos ..... 11 votos  
Senador Cattete Pinheiro ..... 02 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Evelásio Vieira e Ruy Santos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Evelásio Vieira agradece em nome do Senhor Senador Ruy Santos e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Murilo Rezende.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 20 DE SETEMBRO DE 1978

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência dos Srs. Senadores Daniel Krieger e Accioly Filho, Presidente e 1º Vice-Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Heitor Dias, Leite Chaves, Wilson Gonçalves, Cunha Lima, Helvídio Nunes, Dirceu Cardoso, Gustavo Capanema, Otto Lehmann, Itálvio Coelho, Nelson Carneiro, Lenoir Vargas e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Da pauta são relatados os seguintes projetos:

### Pelo Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1978, que "altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969) e dá outras providências". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1978, que "consolida a legislação vigente, instituindo a nova Lei Orgânica da Previdência Social Urbana". Parecer: por audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social. Aprovado. Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1978, que "estabelece a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo, e dá outras providências". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

### Pelo Senador Heitor Dias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1978, que "aprova o texto do Acordo de Previdência Social, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, a 27 de janeiro de 1978. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado.

### Pelo Senador Helvídio Nunes:

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1978, que "acrescenta item IV ao artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Conclusão: Aprovado.

A seguir, o Sr. Presidente, Senador Daniel Krieger, volta ao item I da pauta e põe em discussão o parecer emitido pelo Senador Leite Chaves, na reunião anterior, contrário à Emenda Substitutiva apresentada pelo Senador Helvídio Nunes ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, que "regula a locação predial urbana, e dá outras providências".

O Sr. Senador Helvídio Nunes usa da palavra e apresenta à Comissão um estudo feito com a colaboração do Sr. Senador Wilson Gonçalves, a quem tributa todo o mérito do trabalho realizado, através do qual faz uma apreciação geral, letra por letra, a todas as críticas apontadas pelo Relator, Senador Leite Chaves, no seu parecer, ao texto do Substitutivo sob exame.

O Sr. Senador Helvídio Nunes resume as suas considerações da seguinte forma: 1) considera improcedentes as críticas oferecidas às letras a, b, g, h, p, v, w, x e y; 2) faz restrições às apresentadas às letras c, l, m, n, o, q, s e t; 3) propõe nova redação aos artigos do Substitutivo referidos às letras d, e, l, k e z; 4) sugere a intercalação de expressões aos artigos tratados às letras j, r e u; e, 5) na letra f sugere a eliminação do parágrafo único ao artigo 8º do Substitutivo.

Concluída a exposição do Sr. Senador Helvídio Nunes, o Sr. Presidente, Senador Accioly Filho, declara que para melhor ordenar

os trabalhos, vai primeiro obter a opinião da Comissão sobre o problema da "denúncia vazia". Discutem a proposição os Srs. Senadores Dirceu Cardoso, Wilson Gonçalves, Nelson Carneiro, Itálvio Coelho, Helvídio Nunes e Leite Chaves. Encerrados os debates, o Sr. Presidente esclarece que o Sr. Senador Helvídio Nunes implanta, na sua emenda, o princípio da denúncia vazia em termos, além de cinco salários mínimos; enquanto que o Sr. Senador Leite Chaves propõe que não se aceite a denúncia vazia no projeto. Em resumo, ressalta o Sr. Presidente, é uma opção e não uma tese.

Instruída a Comissão sobre a matéria a ser votada, o Sr. Presidente submete a votos as propostas formuladas pelos Srs. Senadores Helvídio Nunes e Leite Chaves e apura-se o seguinte resultado: a) votam com o Senador Helvídio Nunes, pela implantação da denúncia vazia nos termos propostos, os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Gustavo Capanema; e, b) votam com o Senador Leite Chaves, pela rejeição da denúncia vazia, os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia, Dirceu Cardoso e Heitor Dias. Constatado o empate, o Sr. Presidente, Senador Accioly Filho, na forma regimental, desempata, e vota contra a denúncia vazia.

Prosseguindo, o Sr. Presidente submete a votos o Substitutivo do Senador Helvídio Nunes, com as alterações por ele propostas na reunião de hoje, exceto a parte que trata da denúncia vazia, que foi rejeitada. Discutem a proposição os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves e Leite Chaves. Encerrada a discussão e procedida a votação, o Sr. Presidente proclama o seguinte resultado: "a Comissão aprova o Substitutivo do Senador Helvídio Nunes, com as alterações por ele propostas nesta reunião, excluída toda a matéria relativa à denúncia vazia". Em consequência, o parecer do Relator é rejeitado e a presidência designa o Sr. Senador Cunha Lima para relatar o vencido.

A Comissão aprecia, em seguida, as subemendas oferecidas pelo Sr. Senador Otto Lehmann, ao texto do Substitutivo aprovado. Na votação a que foram submetidas, apura-se o seguinte resultado: 1) são aprovadas as subemendas apresentadas aos dispositivos a seguir enumerados: § 1º do art. 4º; Item II do art. 6º; parágrafo único do art. 10; art. 67; item XVI do art. 67; e, uma outra a ser inserida "onde couber"; 2) são rejeitadas as oferecidas ao item II do art. 51; e, ao art. 61; 3) são declaradas prejudicadas as subemendas propostas ao art. 12; ao § 2º do art. 37; e, ao art. 45. A Comissão rejeita, ainda, subemenda de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, ao § 1º do art. 44.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 70, de 1978 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976, que "altera o parágrafo único do artigo 566, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".**

2ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 31 DE AGOSTO DE 1978

Às dezessete horas do dia trinta e um de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre o veto total, do Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976 (Mensagem nº 70, de 1978 (CN), que "altera o parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943", presentes os Senhores Senadores Ruy Santos e Otto Lehmann e os Deputados Theobaldo Barbosa e Freitas Nobre.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Franco Montoro e o Deputado Raimundo Parente.

Havendo número regimental, é aberto os trabalhos pelo Senhor Deputado Freitas Nobre, Presidente da Comissão, que dispensa a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

Logo após, a palavra é concedida ao Senhor Senador Otto Lehmann, Relator da Matéria, que emite o seu Relatório na forma apresentada.

Prosseguindo, é o Relatório colocado em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado, com declaração do Senhor Deputado Freitas Nobre, contrário ao Relatório.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1978 (CN), que "dispõe sobre o regime jurídico do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e dá outras providências".**

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1978

Às dezessete horas do dia dezanove de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1978 (CN), que "dispõe sobre o regime jurídico do pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Renato Franco, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Dirceu Cardoso e Itamar Franco e os Deputados João Alves, Daso Coimbra, Vieira da Silva, Adhemar Ghisi, Nasser Almeida, Pedro Faria, Mário Moreira e Hélio de Almeida.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, Murilo Paraiso e Gilvan Rocha e os Deputados Gabriel Hermes, Octacílio Queiroz e Jaison Barreto.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente da Comissão, Senador Dirceu Cardoso, dispensa a leitura da Ata da reunião e, em seguida, é dada como aprovada.

Logo após, a palavra é concedida ao Senhor Deputado Nasser Almeida, Relator da Matéria, que lê o seu parecer favorável à aprovação ao Projeto de Lei nº 23, de 1978 (CN).

Prosseguindo, a matéria é colocada em discussão e votação e a mesma é aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1978 (CN) que "assegura a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada, para fins de aposentadoria e disponibilidade".**

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1978

Às dezesseis horas do dia vinte de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1978 (CN), que "assegura a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada, para fins de aposentadoria e disponibilidade", presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Lourival Baptista, Itálvio Coelho, Otto Lehmann, Otair Becker, Cattete Pinheiro, Lenoir Vargas, Wilson

Gonçalves, Benjamim Farah, Cunha Lima e Agenor Maria e os Deputados Luiz Rocha, Gastão Müller, Siqueira Campos, Afrísio Vieira Lima, José Zavaglia, Hélio de Almeida e Pedro Faria.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Agostinho Rodrigues, Passos Porto, Walber Guimarães e Mário Moreira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão, Senador Agenor Maria, concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Itálvio Coelho, que lê o seu parecer favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 1978 (CN).

Logo após, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão. Não havendo quem a queira discutir, é colocada em votação e a mesma é aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### 50ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Jarbas Passarinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 64, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos); e

b) pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, que obriga as emissoras de televisão a incluir, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 51ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezessete horas e trinta minutos do dia treze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1978 (nº 438-C/75, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de biólogo, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

52ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia treze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

53ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia treze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Jarbas Passarinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

54ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia treze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 62, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 71, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões e trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 67, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Andradi-

na (MT) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

55ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 14 DIAS  
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às doze horas do dia quatorze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações, para o segundo turno regimental, pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso;

a) do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências; e

b) do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, que acrescenta parágrafo único ao art. 488, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

56ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 14 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas do dia quatorze do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Jarbas Passarinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, do Projeto de Resolução nº 57, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 65, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória-Continentale; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 63, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 66, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**57ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 21 DIAS  
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978**

Às doze horas do dia vinte e um do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1978 (nº 128/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacua, de 1975, assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**58ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 21 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e um do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1978, que prorroga o prazo de validade da carteira de identidade para estrangeiros.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**59ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 26 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978**

Às dezesseis horas do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Jarbas Passarinho apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1978 (nº 133/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional Para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**60ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA  
AOS 26 DIAS DO MÊS DE  
SETEMBRO DO ANO DE 1978**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e seis do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Hugo Ramos e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Jarbas Passarinho, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1978 (nº 129/78, na Câmara dos Deputados) que ratifica os textos do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Europeia para o Estabelecimento e Utilização de Meios de Rastreamento e de Telemetria a serem Instalados em Território Brasileiro; do Protocolo Relativo à Instalação de Equipamentos no Campo de Lançamento de Natal e à Utilização dos Meios desse Campo de Lançamento para o Programa do Lançador Ariane; e do Protocolo Relativo à Formação de Pessoal Brasileiro no Campo da Tecnologia de Lançadores, celebrados em Brasília;

b) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, do Projeto de Resolução nº 58, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Condição (SC) a elevar em Cr\$ 5.363.132,38 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 59, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a elevar em Cr\$ 7.237.808,58 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**61ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 28 DIAS  
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1978**

Às doze horas do dia vinte e oito do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, que suprime o art. 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

**Presidente:**  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**1º-Vice-Presidente:**  
José Lindoso (ARENA — AM)

**2º-Vice-Presidente:**  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

**1º-Secretário:**  
Mendes Canale (ARENA — MT)

**2º-Secretário:**  
Mauro Benevides (MDB — CE)

**3º-Secretário:**  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

**4º-Secretário:**  
Renato Franco (ARENA — PA)

**Suplentes de Secretário:**  
Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

**Líder**  
Eurico Rezende  
**Vice-Líderes**  
Heitor Dias  
Helvidio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

**Líder**  
Paulo Brossard  
**Vice-Líderes**  
Evelásio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

**COMISSÕES**

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefones:** 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Cláudia Carlos Rodrigues Costa  
**Local:** Anexo II — Térreo  
**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Agenor Maria  
**Vice-Presidente:** Otair Becker

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraíso	
5. Vasconcelos Torres	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

**Assistente:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:30 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Dinarte Mariz  
**Vice-Presidente:** Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	<b>MDB</b>
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**1º-Vice-Presidente:** Accioly Filho  
**2º-Vice-Presidente:** Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	<b>ARENA</b>
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	<b>MDB</b>
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barbosa
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quércia	

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas  
**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	<b>MDB</b>	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Heitor Dias
5. Murilo Paraiso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	<b>MDB</b>	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Caponema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	<b>MDB</b>	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Lourival Baptista
4. Saldanha Derzi		4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães		7. Otair Becker
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	<b>MDB</b>	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	<b>MDB</b>	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Milton Cabral		1. José Guiomar
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Helvídio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	<b>MDB</b>	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	<b>MDB</b>	
1. Paulo Brassard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	<b>MDB</b>	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

## Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

## Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

## MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

## ARENA

## Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

## MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelasio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SONIA
	C.R.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA
09:00	C.S.N.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CAROLINA
	C.M.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUI BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

# **SEGURANÇA NACIONAL**

**I — Legislação Constitucional**

**II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69**

**Decreto-Lei nº 510/69**

**Decreto-Lei nº 314/67**

**Lei nº 1.802/53**

**III — Notas**

**IV — Jurisprudência**

**“Revista de Informação Legislativa” nº 39**

**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

3ª edição  
agosto de 1978

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Íntegra da legislação alteradora, citada e correlata.

300 páginas  
PREÇO: Cr\$ 55,00

**SUPLEMENTO** — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

124 páginas  
PREÇO: Cr\$ 25,00

Pedidos pelo Reembolso Postal  
para Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal — Edif. Anexo I  
70160 — BRASÍLIA — DF

# **REGISTROS PÚBLICOS**

## **nova lei anotada**

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CÓDIGO PENAL MILITAR**

## **Quadro Comparativo**

— Decreto-Lei nº 1.001/69

— Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**PREÇO:**  
**Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**